



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada – CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [camaraamontada@yrrail.com](mailto:camaraamontada@yrrail.com)

## PARECER N° 002/2022

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS,  
SOBRE O PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N°  
002/2022.

### I - Relatório:

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2022, de autoria dos Vereadores: Antônio Arnóbio Vasconcelos, Antônio Sobrinho da Silva, Jorge Ribeiro Siebra, José Ferreira de Sousa, Marcos Caio Magalhães Rodrigues, Maria Sirlana Saldaña Freitas, Paulo Berg Melgaço, Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues e Valdenir Marques Chaves, que “Altera a Sessão V – Da Remuneração dos Agentes Políticos, da Lei Orgânica do Município de Amontada, garante aos vereadores os direitos previstos no art. 7º, VIII e XVII e art. 39, §3º da Constituição Federal de 1988 e dá outras providências”.

A Emenda foi protocolado na Casa no dia 14 de fevereiro de 2022, após sua leitura na 1ª Sessão Ordinária, ficou apto ao recebimento de emendas.

Em 23 de fevereiro foi protocolada a Emenda Substitutiva nº 001/2022, dos mesmos autores, visando ampliar o rol de atingidos pelos direitos a que se propõe a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Seguindo os trâmites regimentais, foram encaminhados a esta Comissão para análise dos aspectos afetados.

É o relatório.

### II - Fundamentação:

A proposta de Emenda à Lei Orgânica, já anexado o seu substitutivo tem por objetivo garantir aos Secretários Municipais, Equiparados e Dirigentes Máximos das Autarquias os direitos constitucionais de 13º e 1/3 de férias.

Observa-se que a propositura que tramita nesta Casa cumpre os requisitos impostos pelos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, nestes termos:

### CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA PROTOCOLO

Recebido em: 23/02/22  
Servidor: Adriano Matos  
Matrícula: 0000179

Art. 16 ...

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Quantos aos limites estabelecidos, constata-se:

1. Atende ao exigido pelo art. 20, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000, em que determina que o Gasto com Pessoal não ultrapasse 54% da RCL para o Poder Executivo;

2. Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em que determina o Limite Prudencial para o Poder Executivo; e,



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada – CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

3. Atende ao exigido pelo art. inciso II, do § 1º do art. 59 LC nº 101/2000, em que determina o Limite de Alerta para o Poder Executivo;

### III - Opinião:

Considerando os fundamentos legais, bem como análise do atendimento das exigências da Lei, exaro parecer favorável ao Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2022, acompanhada da Emenda Substitutiva nº 001/2022.

Por fim, passo o presente parecer na forma Regimental para análise dos demais membros desta Comissão, em seguida para a Comissão de Justiça e Redação.

É o Parecer.

Amontada – CE., 23 de fevereiro de 2022.



Jorge Ribeiro Siebra  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada – CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## IV – Decisão da Comissão de Orçamento e Finanças

Analisadas as contextualizações e argumentações do Relator, a Comissão de Orçamento e Finanças, por maioria, segue o parecer manifestando-se FAVORÁVEL a regular tramitação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2022, constando o voto contrário do membro Raul Cacau de Meneses.

Amontada – CE., 23 de fevereiro de 2022.

*José Ferreira de Sousa*  
José Ferreira de Sousa  
Presidente

*Jorge Ribeiro Siebra*  
Jorge Ribeiro Siebra  
Relator

*Raul Cacau de Meneses*  
Raul Cacau de Meneses  
Membro

(  ) a favor, pelas (  ) a favor, pelas (  ) a favor, pelas  
conclusões do parecer. conclusões do parecer. conclusões do parecer.

(  ) contra, pela reprovação (  ) contra, pela reprovação (  ) contra, pela reprovação  
do parecer. do parecer. do parecer.